

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 18 DE ABRIL DE 2013

ALTERA O ART. 6º, AS ALÍNEAS “B” E “C” DO ART. 8º, O ART. 23 E OS ANEXOS I E V, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º, as alíneas “b” e “c” do art. 8º, o art. 23 e os anexos I e V, todos da Lei Complementar nº 007, de 17 de outubro de 2006, com as alterações posteriores passam a ter a seguinte redação:

- a) Art. 6º - A carreira do Magistério de que trata esta Lei abrange as atividades docentes e as atividades de suporte pedagógico ao ensino, incluindo:

I – Os cargos de provimento efetivo das classes de:

- a) Auxiliar de Biblioteca.
- b) Coordenador de Ensino (Especialista da Educação)
- c) Inspetor de Ensino
- d) Orientador Educacional (Especialista da Educação).
- e) Professor da Educação Básica (PEB) I.
- f) Professor da Educação Básica (PEB) II.
- g) Secretária Escolar
- h) Supervisor Pedagógico (Especialista da Educação).
- i) Servente escolar
- j) ASG-auxiliar de unidade de ensino infantil
- k) instrutor de educação infantil
- l) monitor de educação infantil

II - O cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

- a) Diretor do Departamento de Educação;
- b) Diretor de Estabelecimento de Ensino;
- c) Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino;
- d) Coordenador do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil.

- b) Art. 8º -

a)

- b) de inspetor de aluno, monitor de educação infantil e instrutor de educação infantil – magistério;
- c) de servente escolar e ASG-auxiliar de unidade de ensino infantil – ensino fundamental;

- c) Art. 23 - A jornada dos titulares dos cargos de carreira do magistério é a constante do Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A jornada do professor inclui uma parte de hora de aula e uma parte de hora em atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a

administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, assegurando, no mínimo 02 (duas) horas para trabalho coletivo.

d) ANEXO I
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	ATUAÇÃO	VENCIMENTO
Servente escolar	14	40 horas	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	678,00
Auxiliar de Biblioteca	02	40 horas	Biblioteca Municipal	748,35
Inspetor de alunos	03	30 horas	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	748,35
Secretária Escolar	04	30 horas	Secretaria de Estabelecimento de Ensino	727,25
Professor (PEB) I - MAG	34	20 horas	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos	1.031,95
Professor (PEB) II * português * matemática * história * ciências * inglês * geografia * ed. Religiosa * ed. Física	12	h/aula	Ensino Fundamental Séries finais e Educação de Jovens e Adultos	9,93 por hora/aula
Orientador Educacional	01	30 horas	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens	2.108,28

			e Adultos	
Supervisor Pedagógico	02	30 horas	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos	2.108,28
Coordenador de Ensino	01	40 horas	Departamento de Educação	2.108,28
Psicopedagogo	01	30 horas	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	1.256,37
Assistente administrativo da educação	02	40 horas	Departamento de Educação	678,00
Motorista da educação	01	40 horas	Departamento de Educação	678,00
Nutricionista	01	30 horas	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	1.330,32
Monitor de informática	03	40 horas	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	626,75
Auxiliar de Manutenção (sexo masculino)	01	40 horas	Escola Municipal de Ensino e CEMEI	626,75
Monitor de educação infantil	05	30 horas	CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz	750,00
Instrutor de educação infantil	04	20 horas	Escola Municipal de Ensino e/ou CEMEI	678,00
ASG-Auxiliar de unidade de ensino infantil		30 horas	CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz	R\$ 745,80

e) Anexo V – “Da descrição de cargos” em relação aos cargos de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, passa a ter a seguinte redação:

Cargo: Monitor de Educação Infantil

* executar atividades lúdico-pedagógicas em crianças de zero até cinco anos e onze meses, sob orientação da supervisora ou orientadora, no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, dentre elas:

- a) confeccionar recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- b) oferecer materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- c) acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- d) organizar, conservar e cuidar na higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- e) preencher o formulário de frequência das crianças;
- f) estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças;
- g) socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- h) organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- i) executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras;
- j) servir as crianças em suas refeições, auxiliando e ensinando hábitos alimentares saudáveis e educados;
- l) executar outras atribuições afins.

Cargo: Instrutor de Educação Infantil

* executar atividades lúdico-pedagógicas em crianças na educação infantil sob orientação da professora, supervisora ou orientadora, na Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries) e/ou CEMEI, dentre elas:

- a) auxiliar a professora na confecção de recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- b) auxiliar a professora a incentivar as crianças na criatividade, na habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- c) acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- d) organizar, conservar e cuidar na higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- e) preencher o formulário de frequência das crianças;
- f) estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças;
- g) socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- h) organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;

- i) executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras;
- j) servir as crianças em suas refeições, auxiliando e ensinando hábitos alimentares saudáveis e educados;
- l) executar outras atribuições afins.

Cargo: ASG-Auxiliar de unidade de ensino infantil

* executar serviços de limpeza, higiene, alimentação e arrumação nas dependências do CEMEI, dentre elas:

- a) preparar alimentação para as crianças do CEMEI, em todas as refeições;
- b) auxiliar as atividades de servir as crianças em todas as refeições;
- c) servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;
- d) solicitar à chefia imediata requisição de material de limpeza e alimentação e outros materiais relacionados com o seu trabalho;
- e) preparar lanches, segundo orientação superior;
- f) verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- g) manter arrumado o material sob sua guarda;
- h) comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- i) limpar e arrumar as dependências e instalações do CEMEI, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- j) percorrer as dependências da instituição, observando a manutenção dos equipamentos de trabalho, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- k) transportar mesas, arquivos, armários e outros móveis;
- l) recolher o lixo da unidade, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- m) executar outras atribuições afins.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 18 de abril de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal